

**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA GAB Nº 20131125-1 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras.

RESOLVE:

1. Conceder ao Sr. **Renato Algacir Ximenes**, Chefe de Gabinete, 1 (uma) diária, no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Tauá – CE, no dia 26 de novembro de 2013, para participar do I Seminário Estadual do Pró-Cidadania, organizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Cidadania do Município de Tauá – CE.
2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214**PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim**

VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
 SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
 1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
 TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
 1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
 PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
 TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
 TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
 SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
 SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
 SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
 REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
 REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
 REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
 REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
 REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
 REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
 REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
 REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
 REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
 REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
 REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
 REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
 REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
 REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
 REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
 REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
 REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
 REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
 REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 25 de novembro de 2013.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aristótato Canuto Oliveira

Código Identificador:FC0E87DF**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA GAB Nº 20131202-1 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

RESOLVE:

1. Nomear, a partir da presente data, o Sr. **Raimundo Clerto Prado** para exercer o cargo de **Assessor de Imprensa do Gabinete do Prefeito de Alcântaras**, símbolo DAS V.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 2 de dezembro de 2013.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aristótato Canuto Oliveira

Código Identificador:F8FD2929**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA GAB Nº 20131125-2 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

O **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 2030102-1 de 02/01/2013,

RESOLVE:

1. Conceder ao Sr. **Francisco Eliésio Fonteles**, Prefeito Municipal, 2 (duas) diárias, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, nos dias 26 e 27 de novembro de 2013, para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade junto ao escritório de Assessoria Projectus Arquitetura e Consultoria Ltda.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 25 de novembro de 2013.

RENATO ALGACIR XIMENES

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Aristótato Canuto Oliveira

Código Identificador:125326E2**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA GAB Nº 20131210-2 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 2030102-1 de 02/01/2013,

RESOLVE:

1. Conceder ao Sr. **Joaquim Freire Carvalho**, Vice-Prefeito Municipal, 2 (duas) diárias, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2013, para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade junto à Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 10 de dezembro de 2013.

RENATO ALGACIR XIMENES

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Aristótato Canuto Oliveira

Código Identificador:25CA44AB**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA GAB Nº 20131210-1 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 2030102-1 de 02/01/2013,

RESOLVE:

1. Conceder ao Sr. **Francisco Eliésio Fonteles**, Prefeito Municipal, 2 (duas) diárias, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2013, para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade junto à Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 10 de dezembro de 2013.

RENATO ALGACIR XIMENES

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Aristótato Canuto Oliveira

Código Identificador:095A80A8**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA GAB Nº 20131120-1 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.**

O **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 2030102-1 de 02/01/2013,

RESOLVE:

1. Conceder ao Sr. **Francisco Eliésio Fonteles**, Prefeito Municipal, 2 (duas) diárias, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, nos dias 21 e 22 de novembro de 2013, para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade junto ao escritório de Assessoria Projectus Arquitetura e Consultoria Ltda.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 20 de novembro de 2013.

RENATO ALGACIR XIMENES

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Aristótato Canuto Oliveira

Código Identificador:0E0B2ADE**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA GAB Nº 20131128-1 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**

O **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 2030102-1 de 02/01/2013,

RESOLVE:

1. Conceder ao Sr. **Francisco Eliésio Fonteles**, Prefeito Municipal, 1 (uma) diária, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, no dia 29 de novembro de 2013, para participar da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE com a finalidade de debater com a bancada federal do Ceará as demandas municipalistas apresentadas na marcha em Brasília, bem como o cenário de 2014, dentre outros assuntos.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 28 de novembro de 2013.

RENATO ALGACIR XIMENES

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Aristótato Canuto Oliveira

Código Identificador:16472FD8**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 20130304-1 DE 4 DE MARÇO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS NO EXERCÍCIO DE 2013.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

CONSIDERANDO que, conforme nossa Constituição Federal, Art. 29-A, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas em nossa Constituição Federal no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior;

CONSIDERANDO que, o somatório da receita tributária e das transferências previstas em nossa Constituição Federal no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2012 importam em R\$ 11.808.096,45 (onze milhões, oitocentos e oito mil, noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o repasse anual para a Câmara Municipal de Alcântaras, no valor de R\$ 826.566,75 (oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), com base nas receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2012, conforme a seguir especificado:

Descrição da Receita Base	Valor (R\$)
1100.00.00.00.00 Receitas Tributárias	645.997,10
1230.00.00.00.00 Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	89.996,89
1721.01.02.00.00 Cota-parte FPM	8.237.238,23
1721.01.05.00.00 Cota-parte ITR	2.885,97
1721.01.12.00.00 Cota-parte IPI Exportação	9.363,47
1721.36.00.00.00 Cota-parte Lei Complementar nº 87/96	11.876,28
1722.01.01.00.00 Cota-parte ICMS	2.693.789,01
1722.01.02.00.00 Cota-parte IPVA	96.339,93
1722.01.04.00.00 Cota-parte IPI Exp	844,15
1722.01.13.00.00 Cota-parte CIDE	19.446,20
1900.99.00.00.00 Dívida Ativa	319,22
TOTAL	11.808.096,45
REPASSE ANUAL (7%)	826.566,75

§ 1º. Os valores repassados a Câmara Municipal de Alcântaras, a título de duodécimo, até a publicação deste Decreto, serão deduzidos do valor do repasse anual destinado a manutenção da Câmara Municipal de Alcântaras.

§ 2º. O valor do duodécimo mensal a ser repassado a Câmara Municipal de Alcântaras, será em torno de R\$ 68.880,56 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º. A Secretaria de Finanças fica autorizada a descontar, nas parcelas referentes ao duodécimo da Câmara Municipal de Alcântaras, as retenções realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no Fundo de Participação dos Municípios, a título de contribuições e compromissos devidos pela Câmara Municipal.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 4 de março de 2013.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aristótato Canuto Oliveira

Código Identificador:374BB777

SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA – SEAD Nº 20131129-1 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O **Secretário de Administração e Planejamento de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

RESOLVE:

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Hosana Maria dos Santos Gomes**, Agente Administrativo, com lotação ao Fórum Dr. José Gerardo Frota Parente, no período de

02/12/2013 à 31/12/2013, relativo ao período aquisitivo de 17/07/2012 à 16/07/2013.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 29 de novembro de 2013.

ANTONIO FERREIRA LOPES

Secretário

Publicado por:

Aristótato Canuto Oliveira

Código Identificador:7D7B2D26

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA PORTARIA – SEDEB Nº 20131125-12 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

RESOLVE:

1. Conceder ao Sr. **Joaquim Severiano Silva**, Gerente Municipal do PAIC, 3 (três) diárias, no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Sobral – CE, no período de 27 a 29 de novembro de 2013, com a finalidade de participar da formação das 7ª e 8ª unidade do PNAIC (Plano Nacional pela Alfabetização na Idade Certa) aos Orientadores de Estudo do Projeto Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, promovida pela Secretaria da Educação Básica do Ceará – SEDUC.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 25 de novembro de 2013.

BENEDITO ADALBERTO MENDES

Secretário

Publicado por:

Aristótato Canuto Oliveira

Código Identificador:A69A8055

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA PORTARIA – SEDEB Nº 20131029-3 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

RESOLVE:

1. Conceder à Sra. **Rita de Cássia Machado Lima Porfírio**, Professora Formadora do Eixo da Educação Infantil, 1 (uma) diária, no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Tianguá – CE, no dia 30/10/2013, com a finalidade de participar do 4º Encontro de Formação do PAIC eixo Educação Infantil, promovida pela Secretaria da Educação Básica do Ceará – SEDUC.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 29 de outubro de 2013.

BENEDITO ADALBERTO MENDES

Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:0F0AF2BA

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20131216-1 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Revogar a PORTARIA – SEDEB Nº 20131029-1 de 29 de outubro de 2013, que concede diárias **Joaquim Severiano Silva**.

2. Esta portaria retroagirá seus efeitos à 29/10/2013.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 16 de dezembro de 2013.

BENEDITO ADALBERTO MENDES

Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:3F735063

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20131216-2 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder licença maternidade à prestadora de serviço **LEILA MARQUES SENA**, Professora, pelo prazo de 120 dias.

2. A licença maternidade concedida na forma desta Portaria retroagira seus efeitos a 26/11/2013.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 16 de dezembro de 2013.

BENEDITO ADALBERTO MENDES

Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:9012055A

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20131125-14 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **Arimar Silva Alcântara**, Professora Formadora do Eixo do PAIC, 3 (três) diárias, no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Sobral – CE, no período de 27 a 29 de novembro de 2013, com a finalidade de participar da formação das 7ª e 8ª unidade do PNAIC (Plano Nacional pela Alfabetização na Idade Certa) aos Orientadores de Estudo do Projeto Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, promovida pela Secretaria da Educação Básica do Ceará – SEDUC.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 25 de novembro de 2013.

BENEDITO ADALBERTO MENDES

Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:ED742467

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20131125-13 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **Cleuvilândia Menezes Costa Machado**, Professora de Apoio, 3 (três) diárias, no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Sobral – CE, no período de 27 a 29 de novembro de 2013, com a finalidade de participar da formação das 7ª e 8ª unidade do PNAIC (Plano Nacional pela Alfabetização na Idade Certa) aos Orientadores de Estudo do Projeto Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, promovida pela Secretaria da Educação Básica do Ceará – SEDUC.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 25 de novembro de 2013.

BENEDITO ADALBERTO MENDES

Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:A9AA0E21

**SEC DO DESENV ECONOMIC E PROMOÇÃO DO
TURISMO
PORTARIA – SETUR Nº 20131216-1 DE 16 DE DEZEMBRO
DE 2013.**

O **Secretário do Desenvolvimento Econômico e Promoção do Turismo de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Venceslau Andrade Silva**, Músico, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Promoção do Turismo, no período de 02/01/2014 à 31/01/2014, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2012 à 01/01/2013.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Revoga disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Promoção do Turismo de Alcântaras, em 16 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:E13B4D45

**SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20131118-3 DE 18 DE NOVEMBRO DE
2013.**

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **CLÁUDIA CARNEIRO**, Agente Social, 1 (uma) diária, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no dia 19 de novembro de 2013, com a finalidade de participar do Seminário Intersetorialidade em Foco: 10 Anos do Programa Bolsa Família, promovido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará – STDS.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 18 de novembro de 2013.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:E034C74E

**SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20131118-5 DE 18 DE NOVEMBRO DE
2013.**

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **Maria Márcia Brandão de Andrade**, Agente Administrativo, 1 (uma) diária, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no dia 19 de novembro de 2013, com a finalidade de participar do Seminário Intersetorialidade em Foco: 10 Anos do Programa Bolsa Família, promovido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará – STDS.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 18 de novembro de 2013.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:5F9B50C4

**SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20131118-2 DE 18 DE NOVEMBRO DE
2013.**

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **VALDELICE MENEZES COSTA MAIA**, Secretária, 1 (uma) diária, no valor total de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no dia 19 de novembro de 2013, com a finalidade de participar do Seminário Intersetorialidade em Foco: 10 Anos do Programa Bolsa Família, promovido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará – STDS.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 18 de novembro de 2013.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:89A46F6F

**SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20131118-4 DE 18 DE NOVEMBRO DE
2013.**

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

RESOLVE:

1. Conceder à Sra. **Katarina Jess Carvalho Brandão Costa**, Agente Administrativo, 1 (uma) diária, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no dia 19 de novembro de 2013, com a finalidade de participar do Seminário Intersetorialidade em Foco: 10 Anos do Programa Bolsa Família, promovido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará – STDS.
2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 18 de novembro de 2013.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:0D6805C4

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL 441/2013 DE 11/12/2013

José Ivan Santos Neto, Prefeito Municipal de Aratuba, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial no valor R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), destinado à inclusão de ações e elementos de despesa orçamentária ao vigente Orçamento do Município de Aratuba, com vistas ao aperfeiçoamento da execução orçamentária durante o Exercício Financeiro de 2013, conforme discriminado abaixo:

04 01 27 812 0622 2.090 Ações de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
3.3.50.41.00 Contribuições 25.000,00
3.3.50.42.00 Auxílios 2.000,00
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais 3.000,00
TOTAL ____ 30.000,00

Art. 2o A dotação criada através do presente Crédito Adicional Especial utilizará como Fonte de Recurso a anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º. III da Lei Nº. 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

04 01 12 365 0022 1.017 Reforma e Reequipamento do CEI da Sede
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 30.000,00
TOTAL ____ 30.000,00

Art. 3o. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos suplementares até o limite do total da Despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar a dotação ora criada, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Fica automaticamente incluído no Plano Plurianual 2010-2013, as ações criadas através da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 01 de Novembro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, aos 11 (onze) de dezembro de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:D63FD557

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO EDITAL N 67/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Groaíras, 19 de dezembro de 2013.

Divulga o resultado preliminar da seleção pública para contratação temporária de excepcional interesse público de que trata o Edital 064/2013, de 05 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Groaíras-CE, ADAIL ALBUQUERQUE MELO, e a Secretária de Educação Básica, ANA PAULA LIMA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item 07 do Edital nº 064/2013, de 05 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

1- Divulgar e tornar público o resultado preliminar da seleção para a contratação temporária de excepcional interesse público, mediante o anexo único que faz parte integrante deste Edital.

2- Os candidatos que desejarem interpor recurso contra o resultado divulgado neste Edital deverão fazê-lo conforme o disposto no item 08 do Edital nº 064/2013, de 05/12/2013.

3- Conforme previsto nos itens 7.1. e 7.2. do Edital 064/2013, o anexo deste Edital corresponde a lista dos candidatos classificados por ordem decrescente de pontuação.

4- Fica determinado que, no que tange ao resultado ora divulgado, havendo empate de pontuação, terá prioridade na convocação o candidato de maior idade.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

ANA PAULA LIMA AZEVEDO
Secretária de Educação Básica

ANEXO ÚNICO

CARGO: NUTRICIONISTA

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CURRICULO	ENTREVISTA	TOTAL
05	ALEXANDRE SALES BARROS	50	45	95
06	MARJORIE GUEDES CARNEIRO MONTEIRO	50	39	89
04	ELETICE CRISTINA BRAGA MACIEL	50	36	86

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CURRICULO	ENTREVISTA	TOTAL
02	JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA	10	40	50

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:8E7D11EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 51/2013, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vencimento do IPTU do Município de Groaíras e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Groaíras/CE, no uso das atribuições legais,

Considerando o grande volume de pagamento e a adoção de um novo boleto com código de barras, que teve de ser trocado pelo boleto anterior;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vencimento e de pagamento do IPTU 2013, para 31 de janeiro de 2014,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Groaíras, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:072F6822

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 068/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

EDITAL Nº 068/2013

Groaíras, 20 de dezembro de 2013.

DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 065/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Groaíras-CE, ADAIL ALBUQUERQUE MELO, e a Secretária de Saúde, REGINA CLÁDIA ALBUQUERQUE MELO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item 07 do Edital nº 065/2013, de 10 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

1- Divulgar e tornar público o resultado preliminar da seleção para a contratação temporária de excepcional interesse público, mediante o anexo único que faz parte integrante deste Edital.

2- Os candidatos que desejarem interpor recurso contra o resultado divulgado neste Edital deverão fazê-lo conforme o disposto no item 08 do Edital nº 065/2013, de 10/12/2013.

3- Conforme previsto nos itens 7.1. e 7.2. do Edital 065/2013, o anexo deste Edital corresponde a lista dos candidatos classificados por ordem decrescente de pontuação.

4- Fica determinado que, no que tange ao resultado ora divulgado, havendo empate de pontuação, terá prioridade na convocação o candidato de maior idade.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

REGINA CLÁDIA ALBUQUERQUE MELO
Secretária de Saúde

CARGO: MÉDICO

CANDIDATO	CURRICULO	ENTREVISTA	TOTAL	RESULTADO - POSIÇÃO
MICHEL PONTE DE ALBUQUERQUE	50	40	90	1º

CARGO: PSICÓLOGO/NASF

CANDIDATO	CURRICULO	ENTREVISTA	TOTAL	RESULTADO - POSIÇÃO
MARIA LEILIANE ROSA BARBOSA ANDRADE	35	40	75	1º

CARGO: FISIOTERAPÊUTA – 30 HRS

CANDIDATO	CURRICULO	ENTREVISTA	TOTAL	RESULTADO - POSIÇÃO
MANOEL JERÔNIMO LIRA MELO	45	45	90	1º
ROSIANE MARIA PEREIRA NOBRE	40	50	90	2º
CYNTHIA DE OLIVEIRA VAZ	-	-	-	DESAPROVADO*
VIVIANE MARIA FERNANDES	-	-	-	DESAPROVADO**
SÂMIA ALVES FERNANDES	-	-	-	DESAPROVADO***

* Motivo: Descumprimento ao item 3.6 do instrumento convocatório.

** Motivo: Descumprimento ao item 3.13. do instrumento convocatório.

***Motivo: Descumprimento ao item 3.11. do instrumento convocatório. Candidata apresentou Certidão da Justiça Federal.

CARGO: TECNÓLOGO DE ALIMENTOS

CANDIDATO	CURRICULO	ENTREVISTA	TOTAL	RESULTADO - POSIÇÃO
GEISIANE SILVA MELO	45	45	90	1º
ANA JOSYMARA LIRA SILVA	30	40	70	2º
MARIA GLEISE VASCONCELOS MATOS	-	-	-	DESAPROVADO*

* Motivo: Descumprimento ao item 4.6 (Registro Profissional e Declaração de estar quites com suas obrigações profissionais).

CANDIDATO	CURRICULO	ENTREVISTA	TOTAL	RESULTADO - POSIÇÃO
AYANNE FEIJÃO CAVALCANTE	40	40	80	1º
JACQUES ANTONIO CAVALCANTE MACIEL	30	45	75	2º

CARGO: DENTISTA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CANDIDATO	CURRICULO	ENTREVISTA	TOTAL	RESULTADO - POSIÇÃO
RITA DE CASSIA MATOS DE LIMA	40	50	90	1º
INGRID MELO RODRIGUES	50	40	90	2º
PRISCIANE LINHARES BEZERRA JUNIOR	-	-	-	DESAPROVADO*

* Motivo: Descumprimento ao item 3.11. do instrumento convocatório. Candidata apresentou Certidão da Justiça Federal.

CARGO: EDUCADOR FÍSICO/NASF

CANDIDATO	CURRICULO	ENTREVISTA	TOTAL	RESULTADO - POSIÇÃO
ELISÂNGELA VASCONCELOS MELO	40	50	90	1º
JOÃO GILBERTO JARDIM MADRUGA	45	40	85	2º
ALINE VIANA SOUSA	35	40	75	3º

CARGO: FISIOTERAPÊUTA/NASF

CANDIDATO	CURRICULO	ENTREVISTA	TOTAL	RESULTADO - POSIÇÃO
HELDANELO PABLO XIMENES ARAGÃO PAIVA MELO	40	50	90	1º
JISBAQUE MELO BRAGA	45	43	88	2º
GLICIA TAVARES DE ARAÚJO	42	46	88	3º
ALINE PAULA DOS SANTOS CISNE	-	-	-	DESAPROVADA*
DANIEL RODRIGUES FERNANDES	-	-	-	DESAPROVADO **
TAMYLLES SOUSA MARTINS	-	-	-	DESAPROVADO***

* Motivo: Descumprimento ao item 3.11 do instrumento convocatório. Candidato apresentou certidão da Polícia Federal. / Descumprimento ao item 3.12 do instrumento convocatório. Candidato não apresentou documentos que atestem a experiência informada (Cursos, Seminários e Projetos) / Descumprimento ao item 4.3 do instrumento convocatório (Registro Profissional).

** Motivo: Não compareceu na entrevista. Avaliação prejudicada.

*** Motivo: Descumprimento ao item 3.11 do instrumento convocatório. Candidato apresentou certidão da Polícia Federal. / Descumprimento ao item 3.12 do instrumento convocatório. Candidato não apresentou documentos que atestem a experiência informada. / Descumprimento ao item 4.3 do instrumento convocatório / Descumprimento ao item 3.7 do instrumento convocatório.

CARGO: ENFERMEIRO

CANDIDATO	CURRICULO	ENTREVISTA	TOTAL	RESULTADO - POSIÇÃO
ADRIANA DE SOUSA CLEMENTE MADRUGA	50	43	93	1º
TESSIANA RODRIGUES DE MELO	49	41	90	2º
MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE MACIEL	48	40	88	3º
MARIA ALINE SALES MELO	40	45	85	4º
EMILLY TAWANE BARBOSA DA SILVA XIMENES	35	45	80	5º
SORAYA FERREIRA COSTA	30	45	75	6º
JOEL CUNHA DOS SANTOS	-	-	-	DESAPROVADO*
AMORIM GLEIDSON SOUSA MOTA	-	-	-	DESAPROVADO**
MÁRIA SAMARA VASCONCELOS CISNE	-	-	-	DESAPROVADO***
FABIANO ALVES CARDOSO	-	-	-	DESAPROVADO****
ANDRESSA IVYNA GURGEL FRANCA	-	-	-	DESAPROVADO *****
NILDA MARA TAVARES DE CARVALHO	-	-	-	DESAPROVADO *****
RAFAEL VASCONCELOS DA SILVA	-	-	-	DESAPROVADO *****

* Motivo: Descumprimento ao item 3.11 do instrumento convocatório. Candidato apresentou Certidão emitida pela Polícia Federal.

** Motivo: Descumprimento ao item 3.11 do instrumento convocatório. Candidato apresentou Certidão emitida pela Polícia Federal.

*** Motivo: Descumprimento ao item 3.12 do instrumento convocatório. Candidato não apresentou documentos que atestem a experiência informada (Cursos, Seminários e Projetos) / Descumprimento ao item 4.2 (Declaração de estar quites com suas obrigações profissionais).

**** Motivo: Descumprimento ao item 3.11 do instrumento convocatório. Candidato apresentou Certidão emitida pela Polícia Federal. / Descumprimento ao item 4.2 (Declaração de estar quites com suas obrigações profissionais).

***** Motivo: Descumprimento ao item 3.11 do instrumento convocatório. Candidato apresentou Certidão emitida pela Justiça Federal. / Descumprimento ao item 4.2 (Declaração de estar quites com suas obrigações profissionais).

***** Motivo: Descumprimento ao item 4.2 (Declaração de estar quites com suas obrigações profissionais e Registro Profissional)

***** Motivo: Descumprimento ao item 4.2. do instrumento convocatório (Declaração de estar quites com suas obrigações profissionais)

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:E5883C11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1081/2013

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA A MARIA DALVA PONTES FERRO”

Autoria: Vereador Jheferson Clodoaldo

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte - Ce, Regivaldo Melo Cavalcante, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a Maria Dalva Pontes Ferro, brasileira, viúva, natural de Ipu – CE, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Título de Cidadã Guaraciabense.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, 20 de dezembro de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2CC23F51

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.079/ 2013

“Dispõe sobre a denominação de Rua José Torres Lemos, nesta urbe”.

Autor: Vereador Vicente de Paula de Lima

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,;

DECRETA;

Art. 1º - Fica denominada de Rua **José Torres** Lemos, o logradouro situado no Bairro Lagoinha, paralelo as Ruas Joaquim Malaquias e Nossa Senhora dos Prazeres, nesta Cidade, conforme mapa em anexo, parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE GUARACIABA DO NORTE,
Estado do Ceará, 20 de dezembro de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:985D28F4

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1086/2013

EMENTA: Dispõe sobre o criação do “Programa ESTUDANTE DO PRESENTE, CIDADÃO DE FUTURO”, para estágio educativo escolar supervisionado de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, estabelece as normas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, Regivaldo Melo Cavalcante, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, o “Programa ESTUDANTE DO PRESENTE, CIDADÃO DE FUTURO”, para estágio de estudantes da rede pública, filantrópica e particular, em qualquer área de conhecimento, de acordo com a linha de formação do educando, para ser desenvolvido e prestado no ambiente de trabalho dos órgãos públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e para atender as parcerias de cooperação firmadas através de convênios com órgãos Estaduais e Federais, observada a conveniência, oportunidade e necessidade do interesse público, de acordo com o estágio previsto na Lei Federal 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que passa fazer parte do Programa do Governo do Município de Guaraciaba do Norte, com coordenação da execução vinculada à Secretaria de Governo do Município.

§1º. O chefe do Poder Executivo Municipal, definirá anualmente o total de vagas de estagiários junto ao programa, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) em relação ao total de Servidores e Empregados Públicos do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

§2º. – O número de vagas a serem ofertadas deverá obedecer à seguinte forma de distribuição:

- I – No mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes de instituições de ensino da Rede Pública;
- II – De 1% (um por cento) até no máximo 40% (quarenta por cento) das vagas para estudantes de instituições de ensino da Rede Filantrópica comprovada em Estatuto e declarada de utilidade pública;
- III – De 1% (um por cento) até no máximo de 10% (dez por cento) das vagas para estudantes de instituições de ensino da Rede Privada;

§3º. – São condicionantes aos estudantes para ter acesso e manter-se beneficiário nas vagas do “Programa ESTUDANTE DO PRESENTE, CIDADÃO DE FUTURO”, de que trata esta lei:

- I - Estar devidamente matriculado e cursando algum dos cursos de ensino dispostos nesta lei;
- II - Não ter ficado reprovado em nenhuma das disciplinas, no semestre ou no ano anterior no curso;

III – Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, em consonância com as exigências da Lei Federal 11.788/2008;

IV - Manter-se no curso com frequência escolar regular exigido pelas regras da instituição de ensino do estudante beneficiário, comprovada através de declaração do mínimo exigido e a frequência cumprida pelo estudante;

V – Na falta da exigência de uma frequência escolar mínima pela instituição do curso, passa-se a aplicar a exigência da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) como condicionante para ter acesso e manter-se no programa;

VI – Como beneficiário do programa o estagiário deverá manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mês perante os dias úteis de estágio junto a unidade cedente, sob pena de perder, automaticamente, de ofício, o direito de participação ou manter-se no programa, podendo retornar somente o ano seguinte.

VII – Permitida o número máximo de falta até 25% (cinco por cento) da quantidade dias úteis de estágio/mês, passível de desconto proporcional no valor da Bolsa de Estudo, salvo motivo de doença ou força maior devidamente justificada documentalmente e aceita pela coordenação do programa, sob pena de perder, automaticamente, de ofício, o direito de participação ou manter-se no programa, podendo retornar somente o ano seguinte.

§3º. – O acesso as vagas do “Programa ESTUDANTE DO PRESENTE, CIDADÃO DE FUTURO”, dar-se-á mediante Processo Seletivo Simplificado, através de Edital previamente publicado no Diário Oficial Municipal e com ampla divulgação, inclusive pelos meios da internet, observando dentre outras, no mínimo as seguintes exigências:

I – Maior nota média apurada no Semestre ou ano anterior, comprovada através de declaração ou histórico escolar;

II – Maior frequência escolar verificada no semestre ou ano anterior, comprovada através de declaração;

Art. 2º. O programa de estágio desta lei apresenta os seguintes conceitos e diretrizes:

I – O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

II – O Estágio deve ser realizado em unidades dos órgãos públicos da administração direta e indireta integrantes do Poder Executivo Municipal e para atender as parcerias de cooperação firmadas através de convênios com órgãos Estaduais e Federais, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar segundo disposto na regulamentação desta Lei;

III – Ser planejado, executado, acompanhado e avaliado para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural;

IV - Deve fazer parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º. A atuação do estagiário dar-se-á da seguinte forma:

I – Se de nível superior ou educação profissional desempenhará atividades relacionadas com sua área de formação do curso, com a função de “Estagiário Universitário”;

II – Se de nível médio, da educação especial, e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, desempenhará atividades administrativas e operacionais observando a oportunidade, a conveniência, a necessidade administrativa e o interesse do órgão público e do estudante, com a função de “Estagiário Administrativo”;

III – Se para atuar no âmbito do magistério, nas funções de: “**Estagiário Auxiliar de Professor**”, “**Estagiário Monitor de Turma**”, “**Estagiário Auxiliar Pedagógico**” as disciplinas ministradas e/ou os trabalhos direcionados ao estagiário deverão possuir afinidade com o currículo escolar da área de formação.

Art. 4º. O estágio de que trata o art. 1º, desta lei, dar-se-á em duas modalidades:

I – Obrigatório que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II – Não obrigatório que se constitui em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizando por sua livre escolha;

Art. 5º. O Órgão Público da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, e os órgãos Federais e Estaduais conveniados que se utilizar do estagiário do programa **ESTUDANTE DO PRESENTE, CIDADÃO DE FUTURO**, deverá dispor de estrutura administrativa que possibilite exercer as seguintes competências, e ainda:

I – Indicar um servidor do quadro de pessoal da Secretaria ou Órgão em que o estágio está sendo realizado, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento relativa ao curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estudante;

II - Identificar a demanda de vagas existentes para o programa de estágio perante o órgão, por área de formação, e encaminhar até o dia 20 de Dezembro de cada ano, a proposta do número de vagas para o ano seguinte, para apreciação junto a Secretaria de Governo, visando apreciação e definição do número de vagas pelo Prefeito Municipal;

III - Acompanhar e controlar o desempenho do estagiário e a efetiva atuação em sua área de formação;

IV - Avaliar, periodicamente, se a unidade administrativa onde o estagiário está atuando possibilita a aplicação prática dos conhecimentos de sua área de formação;

V - Responsabilizar-se pelo controle e realização da frequência, acompanhamento e avaliação do estagiário e emissão de certificado ao final do estágio, com assinatura em conjunto com o Prefeito Municipal ou representante legal por ele designado.

Art. 6º. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º. O estagiário receberá Bolsa-Estudo ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a concessão do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 8º. O valor mensal a ser pago a título de Bolsa-Estudo será proporcional à carga horária do estagiário, até o limite de trinta horas semanais, conforme descrito a seguir:

I – Estudantes cursando o terceiro ano do Ensino Médio Regular:

a) - Estágio com jornada de 4 (quatro) horas diárias, fará jus a Bolsa de Estudo no valor de R\$. 200,00 (duzentos reais) por mês;

b) - Estágio com jornada de 6 (seis) horas diárias, fará jus a Bolsa de Estudo no valor de R\$. 300,00 (trezentos reais) por mês;

II – Estudantes cursando o terceiro ano da Educação Profissional de Ensino Médio:

a) - Estágio com jornada de 4 (quatro) horas diárias, fará jus a Bolsa de Estudo no valor de R\$. 360,00 (trezentos e sessenta reais) por mês;

b) - Estágio com jornada de 6 (seis) horas diárias, fará jus a Bolsa de Estudo no valor de R\$. 540,00 (quinhentos e quarenta reais) por mês;

III – Estudantes da rede municipal em curso da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos:

a) - Estágio com jornada de 4 (quatro) horas diárias, fará jus a Bolsa de Estudo no valor de R\$. 360,00 (trezentos e sessenta reais) por mês;

b) - Estágio com jornada de 6 (seis) horas diárias, fará jus a Bolsa de Estudo no valor de R\$. 540,00 (quinhentos e quarenta reais) por mês;

IV – Estudantes cursando o Ensino Superior:

a) - Estágio com jornada de 4 (quatro) horas diárias, fará jus a Bolsa de Estudo no valor de R\$. 400,00 (quatrocentos reais) por mês;

b) - Estágio com jornada de 6 (seis) horas diárias, fará jus a Bolsa de Estudo no valor de R\$. 600,00 (seiscentos reais) por mês;

§1º. Os valores da bolsa-auxílio fixados nos termos deste artigo poderão revisados anualmente no mesmo índice que vier a ser concedido aos servidores municipais, quando da revisão geral anual, prevista no art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

§2º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à a Bolsa de Estudo do estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal e suas entidades, ou tenha algum tipo de vínculo empregatício privado.

§3º. O pagamento da Bolsa de Estudo será efetuado através de recursos orçamentários ou de créditos adicionais de cada órgão público, na dotação orçamentária própria, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§4. No pagamento da Bolsa de Estudo deverá ser observada a frequência do estagiário que deverá ser diariamente registrada, devendo ser descontado o valor por dia de falta, considerada a divisão do valor da bolsa pelo número de dias úteis de estágio de cada mês.

Art. 10. A jornada de trabalho convencionada será de no máximo de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Único - Nos casos de estágio obrigatório a carga horária diária poderá ser flexibilizada para atender as especificidades do estágio, às necessidades do estagiário e da unidade de estágio.

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

Art. 12. Será concedido o auxílio transporte ao estagiário, nos casos que se fizer necessário, considerando a quantidade de dias no mês em que foram realizadas as atividades de estágio.

Art. 13. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso entre o Município e o Estagiário.

Art. 15. O pagamento da Bolsa de Estudo será efetuado através de recursos orçamentários ou de créditos adicionais de cada órgão público da administração direta ou indireta do Município, na dotação orçamentária própria, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observada a frequência do estagiário que deverá ser diariamente registrada, para fins de desconto das faltas devendo ser considerada a divisão pelo número de dias úteis de estágio cada mês.

Art. 16. O Estagiário de que trata esta lei, observada as exigências e estando em conformidade com as regras da Lei Federal 11.788/2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 17. A Coordenação da Execução do “**Programa ESTUDANTE DO PRESENTE, CIDADÃO DE FUTURO**” fica vinculado a Secretaria Governo do Município, podendo prover a criação de Unidade Administrativa para gerenciar a execução do programa

através de quadro próprio, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a criação com amparo e em conformidade com a Lei Municipal No. 1.043/2013 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 18. O Município, na qualidade de cedente do estágio, ressalva o direito, a seu critério, optar por recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado convênio ou contrato, devendo ser observada, obrigatoriamente, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação e contratos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 19. Na execução do “**Programa ESTUDANTE DO PRESENTE, CIDADÃO DE FUTURO**” de que trata esta Lei, da sua omissão, dúvidas ou controvérsias, elege-se para aplicar-se subsidiariamente e suplementarmente a Lei Federal 11.788/2008.

Art. 20. O chefe do Poder Executivo municipal regulamentará, anualmente, as regras para execução do “**Programa ESTUDANTE DO PRESENTE, CIDADÃO DE FUTURO**” de que trata esta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:32795AE7

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 1085/2013**

DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por lei etc

Faço Saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Os servidores do município de Guaraciaba do Norte detentores de cargo efetivo passarão a cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com o vencimento básico de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais, atualizando-se em cumprimento ao preceituado no art. 7º, inciso IV, combinado com o artigo 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, especialmente as categorias, conforme abaixo especifica o anexo único, parte integrante desta Lei:

CÓDIGO	CARGO
	Auxiliar de serviços gerais
	Merendeira
	Servente
	Zelador

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, aos 20 dias de dezembro de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E5819D6E

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 1080/2013**

Dispõe sobre a Regionalização da Gestão Educacional (RGE) das escolas Municipais.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Regivaldo Melo Cavalcante –, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Regiões da Gestão Educacional (RGE) das Escolas Públicas Municipais, a fim de promover uma melhor organização administrativo-pedagógico, conforme anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 2º - A Regionalização atende os seguintes objetivos:

- I – Aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil (pré-escola) e do ensino fundamental;
 - II – Facilitar a ação Gestora da Secretaria Municipal da Educação (SME);
 - III – Racionalizar o uso dos recursos didático-pedagógicos e administrativos;
 - IV – Promover maior eficácia à gestão escolar;
 - V – Racionalizar a oferta dos serviços educacionais;
 - VI – Reduzir o número de turmas multisseriadas;
 - VII – Melhorar a qualidade da aprendizagem;
 - VIII – Conferir legitimidade aos estudos realizados, e
 - IX – Reativar, paulatinamente, as escolas paralisadas.
- Parágrafo Único – É vedada a Regionalização de instituição dedicada, exclusivamente, a educação infantil.

Art. 3º - Escola Mentora é aquele que reúne as melhores condições físicas estratégicas para nela concentrarem-se os serviços centrais das unidades pertencentes a sua Região compreendendo a administração, o planejamento e a supervisão pedagógica.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte – CE, Centro Administrativo Deputado José Maria Melo, em 20 de dezembro de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0B455015

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 1083/2013**

Institui o Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Leis infraconstitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - O Sistema Municipal de Cultura – SMC – visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os guaraciabenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

Parágrafo Único - Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivos:

I - Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade guaraciabense;

II - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão dos marcos legais já estabelecidos e implantação de novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, a Lei Municipal de Incentivo à Cultura, Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura;

III - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IV - Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;

V - Fortalecer as identidades culturais locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a auto-estima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;

VI - Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

VII - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;

VIII - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;

IX - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

X - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno, dentro de uma percepção dinâmica da cultura.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

Art. 2º - Fica criado o Cadastro Cultural do Município de Guaraciaba do Norte – CCM, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, bem como sobre seus espaços e atores.

Art. 3º - O Cadastro Cultural Municipal – CCM tem por finalidades:

I - Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos fazeres populares tradicionais, dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II – Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

III - Difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV – Regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;

V - Habilitar seus integrantes a participarem dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;

VI – Identificar fontes de financiamento das atividades culturais, nas suas diversas áreas.

Art. 4º - O CCM está organizado de acordo com as áreas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Guaraciaba do Norte e seus respectivos segmentos, a saber:

I – Artes:

arte-educação
artes visuais
artes digitais
artesanato
dança
gastronomia
música
teatro
livro e literatura
produção cultural

II – Patrimônio Cultural:

a) culturas indígenas
b) culturas populares
c) cultura afro-brasileira
d) equipamentos culturais
f) patrimônio material
g) patrimônio imaterial
h) turismo cultural

§ 1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC pode deliberar pela criação, exclusão ou fusão de novos segmentos a serem incluídos no Cadastro.

Art. 5º - O Cadastro Cultural Municipal - CCM, disponibilizado em formatos diferenciados, impresso e mídia digital, tem sua implementação regulada por Portaria Administrativa da Secretaria de Cultura e Juventude, em acordo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, através da Comissão Executiva.

Parágrafo Único – O Cadastro Cultural Municipal - CCM tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Fundação.

Art. 6º - Podem se cadastrar:

I – Pessoas físicas residentes em Guaraciaba do Norte, com comprovada atuação na área cultural;

II – Guaraciabenses comprovadamente atuantes na área cultural residentes em outras cidades, estados e países;

III – Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural, em Guaraciaba do Norte há, no mínimo, um (1) ano;

IV - Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças, equipamentos culturais e outros.

Art. 7º – Uma pessoa ou entidade pode se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Parágrafo Único - Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 8º – O Cadastro Cultural Municipal - CCM é essencial para o acesso a financiamento público, no âmbito municipal. A pessoa física ou jurídica, inadimplente com qualquer das formas de financiamento do Sistema Municipal de Cultura, é incluída no campo de inadimplência do CCM e deve responder judicialmente.

Art. 9º – Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada contra pessoa ou entidade cadastrada, no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, para análise e tomada de decisão.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 10º – Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil e integra o SMC.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 2º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais devidamente instituídas, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 3º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Guaraciaba do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 05 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Juventude: 01 representante, cuja indicação recairá sobre a pessoa do Secretário de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação Básica: 01 representante;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social: 01 representante;
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Laser: 01 representante;
- e) Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças: 01 representante.

II – 05 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Teatro João Barreto dos Santos: 01 representante;
- b) Companhia Independente de Atores: 01 representante;
- c) Associação Cultural Arte na Praça: 01 representante;
- d) Associação Comunitária Bairro Santa Luzia: 01 representante;
- e) Associação de Capoeira Raízes da Terra: 01 representante.

§1º- Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º- O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC- tem uma Coordenação, composta por quatro (04) membros: presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, que serão eleitos, entre seus membros e podem ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de maioria simples.

§ 3º- Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º- O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

§ 5º- Compete à Coordenação tomar as providências necessárias para convocação, realização e registro das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

Art. 12 – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPC tem a duração de dois (2) anos, sendo permitida a recondução imediata por mais 01 (um) mandato consecutivo.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC está organizado em 02 (duas) instâncias de participação: Conferência Municipal de Cultura e Câmaras Setoriais.

Art. 14 - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC:

I – Representar a sociedade civil de Guaraciaba do Norte, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Guaraciaba do Norte, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;

II – Estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Guaraciaba do Norte;

IV – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias: histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;

V – Estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades locais;

VI – Responder a consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais do município;

VII – Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu Regimento.

Art. 15 - A Conferência Municipal de Cultura é a instância máxima de participação e deliberação do CMPC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas, físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Cultural do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 16 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I – Elaborar e avaliar as diretrizes e prioridades das políticas culturais do município;

II - Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;

III - Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelo patrimônio cultural material e pelo imaterial e sua diversidade.

Art. 17 - A Conferência Municipal de Cultura é realizada em caráter ordinário bianualmente, sob a coordenação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 18 – O Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPC, com a finalidade de agilizar a apreciação dos assuntos que lhes são pertinentes, pode constituir Comissões Externas com o mínimo de três (3) componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres, podendo inclusive sugerir a contratação de consultorias especializadas para este fim.

Art. 19 - As Câmaras Setoriais são organizadas em duas áreas: Arte e Patrimônio Cultural, e devem se reunir trimestralmente.

Art. 20 - São atribuições das Câmaras Setoriais:

I – Reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Cultural do Município de Guaraciaba do Norte – CCM para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II – Eleger seu representante para compor o CMPC;

III – Pactuar, entre os segmentos componentes de cada área, as diretrizes, prioridades e estratégias;

IV – Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de Casas de Cultura e Pontos de Cultura nos bairros, bem como na área rural do município, de iniciativa de associações de moradores ou outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

V – Regulamentar as atribuições e competências das Câmaras Setoriais.

VI - Realizar estudos e elaborar propostas, de acordo com as demandas para composição do Plano de Plurianual - PPA;

VII – Realizar estudos sobre a Legislação pertinente às políticas culturais relacionadas a cada segmento;

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Guaraciaba do Norte garante infra-estrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 22 - O CMPC tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação, para publicar e divulgar suas resoluções e comunicados.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 23 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte, Fomento, Difusão, Formação e Patrimônio Cultural Material e Imaterial, de natureza contábil especial, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, mediante propostas e projetos submetidos e aprovados pelo CMPC.

Art. 24 – O Fundo Municipal de Cultura -FMC tem por finalidades:

I – Apoiar as manifestações culturais, grupos, ações de formação, eventos, projetos, artistas e qualquer atividade cultural, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente áreas e segmentos menos estruturados e organizados;

II - Estimular o desenvolvimento cultural no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e prioridades do Plano Plurianual - PPA;

III - Incentivar a pesquisa, o fomento e a difusão das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais e manifestações contemporâneas da arte e da cultura, de diversos atores envolvidos na produção cultural do município;

IV - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

V - Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas às áreas de Arte, Fomento, Difusão, Formação e Patrimônio Cultural;

VI - Incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;

VIII – Apoiar atores envolvidos nos fazeres culturais, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IX – Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais, democratizando o acesso aos bens culturais do município;

X – Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio, com outros municípios e estados.

Art. 25 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Recursos orçamentários do município, provenientes de dotações orçamentais;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas ou nacionais, nas áreas de Arte Fomento, Difusão, Formação e Patrimônio Cultural;

IV – Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes à cultura;

V – Recursos provenientes da Lei Municipal de Incentivo à Cultura a ser criada e regulamentada pelo município, com a participação do CMPC;

VI – Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMC;

§ 1º - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Cultura;

§ 2º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

§ 3º - Do montante efetivamente repassado para o FMC, até 5% (cinco por cento) pode ser destinado ao custeio da administração do Fundo.

Art. 26 – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura somente podem ser destinados a projetos culturais nas áreas de Arte, Fomento, Difusão, Formação e Patrimônio Cultural Material e Imaterial, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritas no Cadastro Cultural do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 27 - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em: construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo Único - Excetuam-se a vedação deste Artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo município.

Art. 28 - O FMC pode garantir até 100% do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital ou projeto aprovado,

estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução, sendo a contrapartida garantida pelo proponente em bens e serviços pertinentes ao projeto.

Art. 29 - Os projetos concorrentes e/ou apresentados devem ter o seu principal local de produção e execução no município de Guaraciaba do Norte, podendo ter sua execução realizada fora do município, quando se tratar de propostas que envolve circulação de manifestações culturais e artísticas, divulgação de produtos culturais e formação para aperfeiçoamento profissional.

Art. 30 - A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 31 - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Guaraciaba do Norte deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, com o brasão do município e logo da Secretaria.

Art. 32 - A Secretaria e o Conselho Municipal de Políticas Culturais são responsáveis pela gestão do Fundo, ficando a administração a cargo da Secretaria.

Art. 33 - A administração dos recursos do FMC é feita pelo Órgão Gerencial das Políticas Culturais do Município.

II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito do Órgão gerencial das Políticas Culturais do Município Financeiro da prefeitura Municipal, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, três (3) membros;

II - Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação dos CMPC, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, três (3) membros.

Art. 34 - Além da Direção Geral do FMC, compete ao Secretário Municipal de Cultura e Juventude:

I - Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelos CMPC;

II - Designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III - Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMC;

IV - Movimentar, juntamente com o Assessor Técnico Especializado da Secretaria, a conta bancária do Fundo;

V - Firmar contratos, convênios e congêneres;

VI - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMC;

VII - Encaminhar, nas épocas apuradas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 35 - Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria:

I - Emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção Parecer Técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previstos, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II - Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário Municipal de Cultura e Juventude, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III - Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo Único - A Comissão de Análise Técnica é coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura e Juventude.

Art. 36 - À Comissão de Avaliação e Seleção, compete:

I - Apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo;

II - Atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, de acordo com o previsto, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção é presidida por um de seus membros, eleito entre eles;

§ 2º - A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

Art. 37 - Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao FMC devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital, ou por demanda espontânea de apresentação de projetos.

Art. 38 - Cabe a Secretaria elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 39 - Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso ao bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.

Parágrafo Único - No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro etc., o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital, ou acordo prévio.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, por meio da Comissão de Análise Técnica, fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º - A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;

§ 2º - A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário Municipal da Secretaria de Cultura e Juventude e do CMPC;

§ 3º - O CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos, durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 41 - O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 42 - Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 43 - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação seqüencial das seguintes sanções ao proponente:

I - Advertência;

II - Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;

V – Inclusão, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Cultura e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 44 – Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Fundação pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do CMPC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 45 – No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 03 (três) anos, é excluído, pelo prazo de 03 (três) anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 46 – O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 – A Lei Municipal de Incentivo à Cultura, Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Guaraciaba do Norte, bem como outros mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do SMC, estando sujeitos às mesmas regulamentações.

Art. 48 – A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao SMC e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 49 - Ficam autorizados aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, a elaboração do seu regimento Interno.

Art. 50 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE, em 20 de dezembro de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:D0655572

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR 1082/2013

Institui o CÓDIGO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA do Município de Guaraciaba do Norte-Ceará e dá outras providências.

Regivaldo Melo Cavalcante, Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituído o Código Sanitário do Município de Guaraciaba do Norte, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânicas do Município, na Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código Penal Brasileiro, em seu Capítulo III, “dos crimes contra a saúde pública, Lei Federal nº 6.437 de 20/08/1977, que configura infrações à Legislação Sanitária Federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências; Resoluções, Portarias, Decretos e Leis da ANVISA (Agência Nacional da Vigilância Sanitária) referentes aos assuntos pertinentes nesta Lei, com a observação das seguintes normas de caráter geral:

I - descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do norte, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) direção única no âmbito municipal;
- b) municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, estabelecendo-se em legislação específica os critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual;
- c) integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;
- d) universalização da assistência com igual qualidade e acesso da população urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde;

II - participação da sociedade, por meio de:

- a) conferências de saúde;
- b) conselhos de saúde;
- c) representações sindicais;
- d) movimentos e organizações não governamentais;

III - articulação intra e interinstitucional, mediante o trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;

IV - publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos;

V - privacidade, devendo as ações de vigilância sanitária e epidemiológica preservar este direito do cidadão, que só poderá ser sacrificado quando não existir outra maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde.

Art. 2º - Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, as Legislações federal e estadual.

Art. 3º - Sujeitam-se à presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I

Competências e atribuições da vigilância sanitária

Art. 4º- Para efeito desta lei, entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

- I** - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo;
- II** - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.